



REPUBLICANA
07 / 10 / 2019
Responsável
1098

LEI Nº 1.934, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A **Prefeita do Município do Ipojuca**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000; no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual; e, no art. 62, IX, c/c o art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município e suas alterações;
- IV - Das limitações orçamentárias e financeiras;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - Disposições Gerais; e,
- VIII - Anexos
 - a) Metas Fiscais
 - b) Riscos Fiscais

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas para 2020 as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução. **(Nova Redação)**

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para execução em 2020, das ações e programas que integram o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº



1.868, de 10 de janeiro de 2018, que serão detalhadas na programação da Lei Orçamentária Anual, com valores globais de receitas apresentadas com as especificações, compreendendo:

- a) Dimensões Estratégicas
- b) Objetivos Estratégicos
- c) Programas
- d) Ações

§ 1º. Os níveis de programas e ações a que se referem as alíneas “c” e “d” do *caput* serão detalhados e discriminados nas respectivas Leis de Revisão do Plano Plurianual (PPA) 2018-2021, exercício 2020 e da Lei Orçamentária Anual para 2020.

§ 2º. São perspectivas de atuação: dimensões estratégicas, objetivos estratégicos e focos prioritários:

I - Dimensão GESTÃO E PARTICIPAÇÃO:

Perspectiva direcionada para melhoria dos processos administrativos, buscando a otimização dos resultados, a transparência, a valorização do servidor, e a manutenção do equilíbrio fiscal, permitindo que o Município destine todo o seu potencial socioespacial em benefício da população e do desenvolvimento.

Os Objetivos Estratégicos:

a) Eixo Temático: Governança

Assegurar a participação popular na condução da administração pública.

b) Eixo Temático: Pessoas

Valorizar o servidor público, promovendo um ambiente adequado de trabalho e políticas de incentivo, visando à modernização administrativa e um ambiente de inovação da gestão pública.

c) Eixo Temático: Financeiro

Desenvolver mecanismos que garantam qualidade, transparência, confiabilidade e rapidez no controle dos recursos públicos.

II - Dimensão PROCESSOS INTERNOS:

Perspectiva direcionada para o desenvolvimento territorial, em seus aspectos econômico, social e de integração entre os ambientes urbanos e rurais, garantindo a promoção de políticas inovadoras e estruturadoras das temáticas da assistência social, garantia de direitos, responsabilidade ambiental, e investimentos em infraestrutura, que possibilitem a atração de novos negócios para fortalecer a melhoria da condição de vida da população ipojucana.





Os Objetivos Estratégicos:

a) Eixo Temático: Social

Investir na assistência social, na cidadania e na segurança, com prevenção da violência e atenção psicossocial às drogas.

Garantir acesso aos serviços de saúde, com ampliação e qualificação das estruturas físicas e incremento dos programas e ações.

Estabelecer um padrão de qualidade para a educação, garantindo espaços físicos dignos e ensino de qualidade.

b) Eixo Temático: Território

Realizar o planejamento urbano, econômico e rural, com qualidade, responsabilidade e incentivos contínuos.

Incentivar o turismo, a cultura e os esportes promovendo políticas estruturadoras, ampliação e qualificação dos espaços públicos de lazer e esporte.

III - Dimensão SOCIEDADE

Perspectiva direcionada para a excelência na prestação de serviço, na eficácia econômica e na melhoria da vida da população. Esta dimensão é o principal objetivo da Administração Pública, pois busca identificar e atender às demandas sociais:

Os Focos Prioritários:

a) Foco Gestão:

Garantir excelência na prestação dos serviços públicos.

b) Foco Econômico:

Gerar o desenvolvimento sustentável com eficácia econômica, prudência ecológica e equidade social.

c) Foco Social:

Melhorar a qualidade de vida da população com políticas que privilegiem a inclusão, o desenvolvimento e igualdade social.

Seção I

Do Anexo de Metas Fiscais e Riscos

Art. 4º. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre as matérias previstas no art.4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e será integrada pelos Anexos.



Art. 5º. As Metas Fiscais para 2020 e suas projeções para 2021 e 2022, poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas no nível nacional e estadual.

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º A proposta orçamentária para o exercício de 2020 deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2019, conforme estabelece o inciso III, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Art. 9º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - **Órgão Orçamentário** – maior nível da classificação institucional, que agrupa unidades orçamentárias;
- II - **Unidade Orçamentária** – menor nível da classificação institucional, responsável pela realização das despesas de acordo com os respectivos programas de trabalho;
- III - **Função** – maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;



- IV - Subfunção** – partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- V - Programa** – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- VI - Ação** – operação da qual resultam produtos (bens e serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, devendo ser projeto, atividade ou operação especial;
- VII - Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VIII - Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IX - Operação Especial** – despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

§ 2º. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.



§ 3º. A modalidade de aplicação, padronizada nacionalmente pela STN para os entes da Federação, destina-se a identificar a forma como os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferências financeiras:

- a) outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º. Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 9º desta Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

I - Projeto: **1, 3, 5** ou **7**;

II - Atividade: **2, 4, 6** ou **8**;

III - Operação Especial: **9**.

§ 5º. As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária, podendo ser:

I - Receitas Arrecadadas pelo Tesouro Municipal, que incluem:

- a) Recursos ordinários;

II - Receitas de Outras Fontes, que compreendem:

- a) Recursos provenientes de convênios celebrados pela Administração Direta;
- b) Recursos provenientes de operações de crédito contratada pela Administração Direta;
- c) Recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- d) Recursos do Salário-Educação;
- e) Recursos do FDS – Fundo Estadual de Desenvolvimento Social;
- f) Recursos do PENATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;
- g) Recursos de Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) Recursos da Vigilância Sanitária;
- i) Recursos do PETE – Programa Estadual do Transporte Escolar;
- j) Alienação de Bens;
- k) Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.



I) Recursos do FEM - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

III - Receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e os recursos de convênios e operações de crédito por elas celebrados.

- a) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- c) Recursos Provenientes da Integração de Capital Social das Empresas.
- d) Recursos do FUNPREI
- e) Recursos de Multas de Trânsito

§ 6º. As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

Art. 10. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 12. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca, no prazo previsto na Constituição do Estado de Pernambuco, conforme Emenda Constitucional nº 31, de 2008, será constituída de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a) texto da lei;
 - b) anexos.
- III - Demonstrativos Consolidados, com informações relativas a:
 - a) Receita geral, por fontes de recursos e categorias econômicas;



- b) Receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fontes de recursos e categorias econômicas;
- c) Evolução da receita e da despesa de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- d) Despesa por fontes de recursos e por órgãos;
- e) Despesa por fontes de recursos e as categorias econômicas;
- f) Resumo geral da despesa por fontes dos recursos e grupos de natureza de despesa;
- g) Demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;
- h) Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento;
- i) Detalhamento da programação até o nível de grupos de despesa;
- j) Informações complementares;
- k) Dados consolidados do orçamento da criança e do adolescente.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. **(Nova Redação)**

§ 1º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a reserva só poderá ser usada para suplementação a partir do mês de outubro de 2020.

§ 2º. No caso da utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que tratará a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Não serão computados, para efeitos do *caput* deste artigo, as receitas arrecadadas provenientes da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, inclusive a contribuição patronal, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência, e o regimento da seguridade social. **(Inserido)**

§ 4º. Não serão computadas, ainda, para efeitos do *caput* deste artigo, as eventuais reservas:

- I – à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II – para atender programação ou necessidade específica. **(Inserido)**



Art. 14. A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a Seguridade Social do Município, na forma do disposto no art. 125, § 4º, e no art. 158 da Constituição Estadual, bem como no art. 123 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta, Indireta, e as entidades supervisionadas da Administração Municipal encaminharão suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício de 2020, até o dia 15 de agosto de 2019.

§ 1º. Os órgãos do Poder Executivo, deverão encaminhar suas propostas, especificamente para a Secretaria de Planejamento e Gestão, e;

§ 2º. A Câmara Municipal deverá encaminhar diretamente para o Poder Executivo.

Art. 16. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas integrantes da estrutura administrativa do Município e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade que serão vinculados aos respectivos programas e terá apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, aplicando-se a este orçamento as disposições dos arts. 35 e 47 a 49 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, ficando obrigadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

§ 2º. As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 17. Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2020, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2020, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente



arrecadada no exercício de 2019, conforme limite determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 18. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Ipojuca evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II Das Alterações

Art. 21. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias que trata o *caput*, abrangem os seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - As Modalidades de Aplicação;

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 22. As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de lei específica, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, da Constituição Federal de 1988. **(Nova Redação)**

Parágrafo único. Se houver a aprovação de percentual de créditos adicionais através da Lei Orçamentária, estes poderão ser autorizados através de decreto. **(Inserido)**

Art. 23. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, §8º da Constituição Federal.

A
LCS



Art. 24. Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal não poderá ser superior ao das receitas, e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

Art. 25. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados ou reativados em 2019 ou no exercício anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 26. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2019, será efetivada, com a prévia autorização do Poder Legislativo, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento 2020, conforme determinação do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 27. Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2020.

Art. 28. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2018/2021, suas alterações e revisões.

Art. 29. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes do mês de junho 2019 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2020.

Art. 30. A destinação de recursos a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas ou pessoas físicas de que trata esta Lei, será objeto de instrumentos legais específicos, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Art. 32. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção III Da Execução

Art. 33. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício 2019, somente até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades, operações especiais. **(Nova Redação)**



Art. 34. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 36. Na execução orçamentária para 2020, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema contábil, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O Poder Executivo, na elaboração da proposta para o exercício de 2020, assegurará dotação específica, nos termos do § 9º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, a fim de possibilitar a execução de emendas parlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 90-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. **(Nova Redação)**

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que serão adotadas as seguintes medidas:

- I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos;
- II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja superável;
- IV - Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;
- V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias, previstas no *caput* deste artigo, não serão consideradas de execução obrigatória na hipótese dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.



§ 3º-A. Os impedimentos de ordem técnica descritos no § 3º do presente artigo deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo, que indicará o erro verificado, especificando os motivos apresentados e, ainda, indicando obrigatoriamente de forma discriminada, os ajustes técnicos necessários para sanar as falhas apontadas, inclusive com as especificações orçamentárias pertinentes, sob pena de não acolhimento das justificativas apresentadas. **(Inserido)**

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

- I - Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas;

CAPÍTULO V DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 38. O montante das despesas de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, não poderá ultrapassar, no exercício de 2020, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo as despesas com publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive em diário oficial. **(Nova Redação)**

Art. 39. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A negociação de que trata o *caput* dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, membros do Legislativo Municipal, e de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.



§ 2º. Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Ipojuca através de instrumentos legais específicos, considerando-se para o Poder Executivo como data base o dia 1º de maio.

Art. 41. As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, poderá incluir no orçamento para 2020 dotações necessárias a realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos vagos, e os que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Ipojuca e de Lei Ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 43. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca projetos de lei com vistas a propor alterações na Legislação Tributária do Município, em especial sobre os seguintes assuntos:

I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis que possuam valor venal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Implantação da progressividade das alíquotas do IPTU;

III - Consolidação e atualização da legislação fiscal e tributária do Município;

IV - Reavaliação do valor da Taxa de Serviços Diversos;

V - Geoprocessamento da Planta Genérica de Valores (PGV);

VI - Aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;

VII - Consolidação e implantação do cadastro do contribuinte;

VIII - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação tributária federal;

IX - Proposição de cancelamento de débitos fiscais cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças;

X - Outras disposições da legislação tributária necessárias à elevação da receita e à compensação da renúncia fiscal decorrente de leis de incentivos fiscais, de isenções de tributos, de reduções de alíquotas e demais matérias pertinentes à receita municipal;

XI - Atualização das tabelas de valores do metro quadrado de construção e da planta genérica de valores.



Art. 43-A. Havendo o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município, nos termos do art. 43 da presente lei, deverá ser encaminhada, em anexo, ao respectivo projeto de lei demonstrativo contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita. **(Inserido)**

Art. 44. O Poder Executivo realizará campanha para recuperação dos créditos tributários com presunção de liquidez e certeza inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 45. O incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, especialmente as Leis Municipais nº 1.263, de 09 de julho de 2001, e nº 1.412, de 14 de junho de 2005, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. **(Nova Redação)**

Seção I

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 46. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 47. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesas que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumentos decretos, com a devida autorização legislativa, cujos percentuais máximos a serem revertidos serão fixados na Lei Orçamentária Anual. **(Nova Redação)**

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 49. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em resoluções do Senado Federal.

§ 2º Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.



Art. 50. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;
- II** - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III** - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV** - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V** - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 52. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e serem indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§ 2º. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;

III - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas. **(Nova Redação)**

Art. 54. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.

Art. 55. Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Indireta Autarquias e Fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 56. Em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo, elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 58. O Poder Público fará o acompanhamento da execução orçamentária que facilitem a análise de seu programa de trabalho, demonstrando o custo de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não haja aumento de despesa, e com o objetivo



de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Ipojuca.

Art. 60. Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, são considerados irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, hipóteses em que se dispensa a realização de licitação.

Art. 61. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atender ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e ao art. 9º, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais constantes dos programas de trabalho dos Poderes Legislativo e Executivo, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2020, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 62. A Prestação de Contas Anual do Município relativa ao exercício de 2020 a ser enviada à Câmara Municipal do Ipojuca e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por determinação do disposto no art. 62, inciso X, combinado com o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, conterá o balanço geral da Administração Municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 63. O Poder Executivo deverá, durante o exercício de 2020, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

Art. 64. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 07 de outubro de 2019.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município


MARIA CÉLIA DUARTE DE S. MELO
Secretária M. de Planejamento e Gestão


AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO
Secretária Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	906.066	871.218	0,48	111,26	938.448	870.158	0,48	108,41	994.464	889.198	0,50	108,17
Receitas Primárias (I)	848.676	816.035	0,44	104,21	877.443	813.592	0,45	101,36	929.676	831.268	0,46	101,12
Despesa Total	906.066	871.217	0,48	111,26	938.448	870.158	0,48	108,41	994.464	889.198	0,50	108,17
Despesas Primárias (II)	822.846	791.198	0,43	101,04	850.685	788.782	0,43	98,27	901.924	806.453	0,45	98,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.830	24.837	0,01	3,17	26.758	24.811	0,01	3,09	27.752	24.815	0,01	3,02
Resultado Nominal	34.231	32.915	0,02	4,20	35.680	33.084	0,02	4,12	37.221	33.281	0,02	4,05
Dívida Pública Consolidada	9.004	8.657	0,00	1,11	5.393	5.000	0,00	0,62	4.413	3.946	0,00	0,48
Dívida Consolidada Líquida	7.602	7.309	0,00	0,93	-1.346	-1.248	0,00	-0,16	-1.760	-1.574	0,00	-0,19
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2017 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 172,3 bilhões em valores correntes, crescimento de 2% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2018 foi de R\$ 182,8 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2018, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2017	2,00%	172.300.000
2018	1,90%	182.800.000
2019	1,60%	185.724.800
2020	2,70%	190.739.370
2021	2,60%	195.698.593
2022	2,50%	200.591.058

Fonte: Agência CONDEPEFIDEM

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB (Relatório Focus) Fonte: Agência CONDEPEFIDEM
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2020

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de março de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 0,5592874%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,968945467	1,010638613	1,011175792	1,005592874

Fonte: IBGE, publicado em 12 de abril de 2019.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

5-A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o Fator de Atualização utilizado é de 0,5592874%, conforme publicado pelo IBGE em 12 de abril de 2019.

RCL Projetada			
Variável	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida - RCL	814.374	865.680	919.352

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL anoX * 1,005592874)

Sendo, RCL AnoX = (Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB))

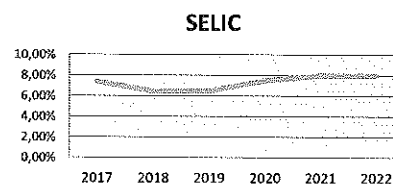
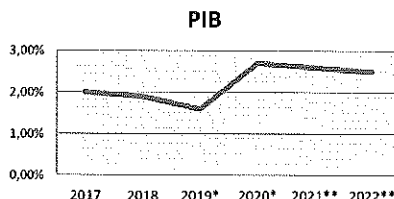
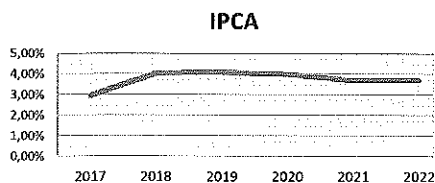
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB estimado (crescimento % anual)	2,70%	2,60%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00%	3,70%	3,70%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0785	Valor Corrente / 1,1184

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPEFIDEM (PIB PE 2017 e 2018), IBGE, BACEN (Relatório Focus)

** PIB de Pernambuco real de 2017 e 2018, estimado de 2019 a 2022, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.



MUNICÍPIO DE IPOJUCA

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

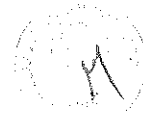
ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	626.732	727.748	779.054
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	181.030	207.772	219.615
Receita da Dívida Ativa	1.360	806	852
Demais Receitas	179.670	206.966	218.763
Receitas de Contribuições	14.861	19.192	20.286
Receita Patrimonial	28.168	7.464	7.889
Aplicações Financeiras	28.041	7.337	7.755
Outras Receitas Patrimoniais	127	127	134
Transferências Correntes	400.817	490.304	528.075
Cota-Parte do FPM	43.001	45.896	48.512
Transf. de Recursos do SUS - FMS	11.704	13.840	24.453
Outras Transferências Correntes	346.112	430.568	455.110
Outras Receitas Correntes	1.856	3.016	3.188
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.107	5.541	2.100
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.107	5.541	2.100
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	28.637	31.158	35.738
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	656.476	764.447	816.892

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	832.337	886.816	939.631
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	234.329	249.092	264.536
Receita da Dívida Ativa	909	966	1.026
Demais Receitas	233.420	248.126	263.509
Receitas de Contribuições	21.312	22.655	24.059
Receita Patrimonial	9.057	9.628	10.225
Aplicações Financeiras	8.818	9.374	9.955
Outras Receitas Patrimoniais	239	254	270
Transferências Correntes	564.395	601.994	637.150
Cota-Parte do FPM	51.762	55.023	58.435
Transf. de Recursos do SUS - FMS	17.097	18.174	19.301
Outras Transferências Correntes	495.536	528.796	561.582
Outras Receitas Correntes	3.244	3.448	3.662
RECEITA DE CAPITAL (II)	25.157	-	-
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	25.157	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	48.572	51.632	54.833
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	906.066	938.448	994.464

Notas Explicativas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. O aumento na previsão das receitas intra-orçamentárias é decorrente do aumento na alíquota de compromisso especial, que no exercício de 2018 era 8% e no exercício de 2020 será 16%, além do aumento salarial do servidores efetivos.



Handwritten initials or signature.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	181.030	-
2018	207.772	14,77%
2019	219.615	5,70%
2020	234.329	6,70%
2021	249.092	6,30%
2022	264.536	6,20%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	1.360	-
2018	806	-40,74%
2019	852	5,70%
2020	909	6,70%
2021	966	6,30%
2022	1.026	6,20%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	43.001	-
2018	45.896	6,73%
2019	48.512	5,70%
2020	51.762	6,70%
2021	55.023	6,30%
2022	58.435	6,20%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	11.704	-
2018	13.840	18,25%
2019	24.453	76,68%
2020	17.097	-30,08%
2021	18.174	6,30%
2022	19.301	6,20%

Notas Explicativas:

1 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

2 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

3 - As transferências de recursos do SUS foram projetadas pelos recursos recebidos regularmente acrescido de novos repasses para UPA, CAPS AD, Programa Saúde na Hora e Custeio da Implantação de três UBS. O decréscimo da projeção em relação a 2019 é decorrente do fato de recebimento no exercício de 2019 de recurso extraordinário referente emenda parlamentar.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	1.856	-
2018	3.016	62,50%
2019	3.188	5,70%
2020	3.244	1,76%
2021	3.448	6,30%
2022	3.662	6,20%

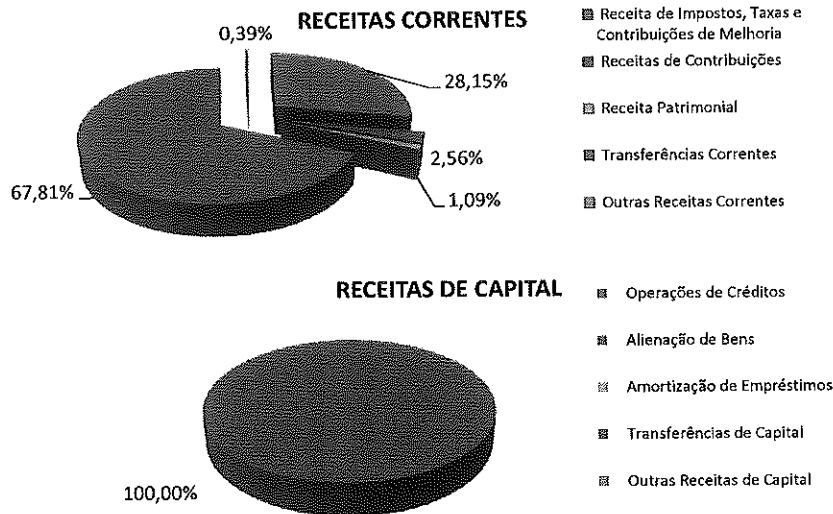
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	1.107	-
2018	5.541	400,5%
2019	2.100	-62,10%
2020	25.157	1098%
2021	0	-
2022	0	-

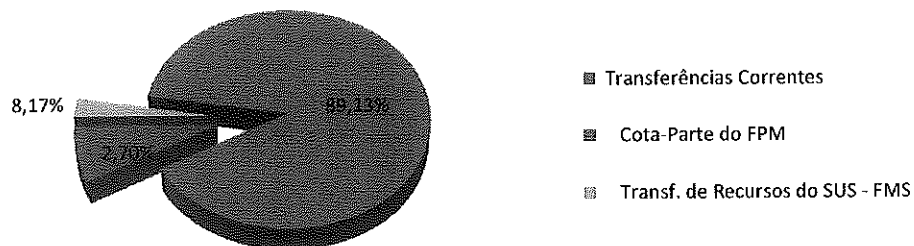
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2020



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2020



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 564.395.000,00 em 2020, R\$ 51.762.000,00 compõe o FPM e R\$ 17.097.000,00 compõe as Transferências do SUS.





MUNICÍPIO DE IPOJUCA

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	Reestimado 2019
DESPEAS CORRENTES (I)	624.200	740.438	733.108
Pessoal e Encargos Sociais	360.660	417.491	421.665
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	263.540	322.947	311.443
DESPEAS DE CAPITAL (II)	24.083	25.885	27.315
Investimentos	22.069	22.630	23.558
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	2.014	3.255	3.757
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	20.731
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	27.660	32.646	34.009
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)	2.655	2.655	1.729
DESPEA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	678.598	801.624	816.892

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
DESPEAS CORRENTES (I)	715.024	742.941	770.832
Pessoal e Encargos Sociais	431.286	448.703	465.706
Juros e Encargos da Dívida	36	39	42
Outras Despesas Correntes	283.702	294.199	305.084
DESPEAS DE CAPITAL (II)	99.949	100.663	124.190
Investimentos	95.430	95.783	118.919
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	4.519	4.880	5.271
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	42.521	43.212	44.608
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	48.081	51.141	54.342
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)	491	491	491
DESPEA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	906.066	938.448	994.464

Nota Explicativa:

A estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. As despesas intra-orçamentárias correntes compõem Pessoal e Encargos Sociais e Juros e Encargos da Dívida e as despesas intra-orçamentárias de capital compõe Amortização da Dívida.





II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	386.670	-
2018	448.008	15,86%
2019	454.168	1,37%
2020	478.986	5,46%
2021	499.432	4,27%
2022	519.604	4,04%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional, estimado para R\$ 1.040,00 e o aumento da alíquota suplementar do RPPS de 12% para 16% no exercício de 2020.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	1.650	-
2018	2.129	29,03%
2019	1.506	-29,26%
2020	417	-72,31%
2021	451	8,12%
2022	486	7,79%

Nota Explicativa:

As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Juros e Encargos da dívida, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	-
2019	20.731	-
2020	42.521	105,1%
2021	43.212	1,62%
2022	44.608	3,23%

Nota Explicativa:

Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 0,04% da Receita Corrente líquida e destinase ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. A reserva de contingência também é formada pela Reserva Parlamentar e Reserva do RPPS.



MUNICÍPIO DE IPOJUCA

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	627.839	733.289	781.154	857.494	886.816	939.631
Receita Primária (I)	599.798	725.952	773.398	848.676	877.443	929.676
Receita Não primária	28.041	7.337	7.755	8.818	9.374	9.955

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	648.283	766.323	781.154	857.494	886.816	939.631
Despesa Primária	646.269	763.068	777.397	852.939	881.897	934.318
Despesa Não Primária	2.014	3.255	3.757	4.555	4.919	5.313
DESPEZA PRIMÁRIA PAGA (II)	603.215	708.352	756.666	822.846	850.685	901.924
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-3.417	17.600	16.733	25.830	26.758	27.752

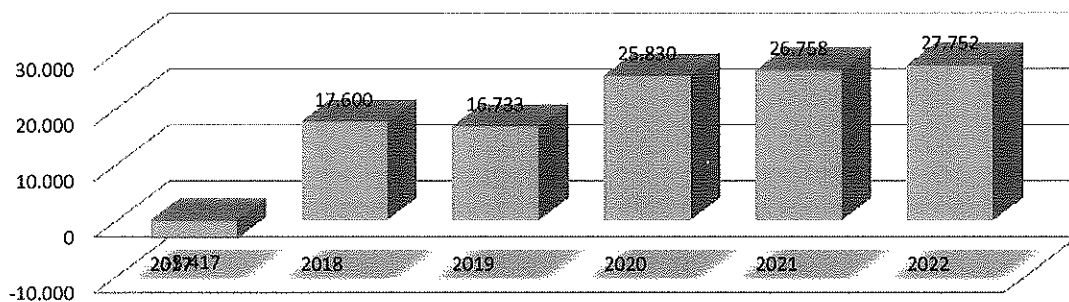
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	28.041	7.337	7.755	8.818	9.374	9.955
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.650	2.129	1.506	417	451	486

RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	22.974	22.808	22.982	34.231	35.680	37.221
---	--------	--------	--------	--------	--------	--------

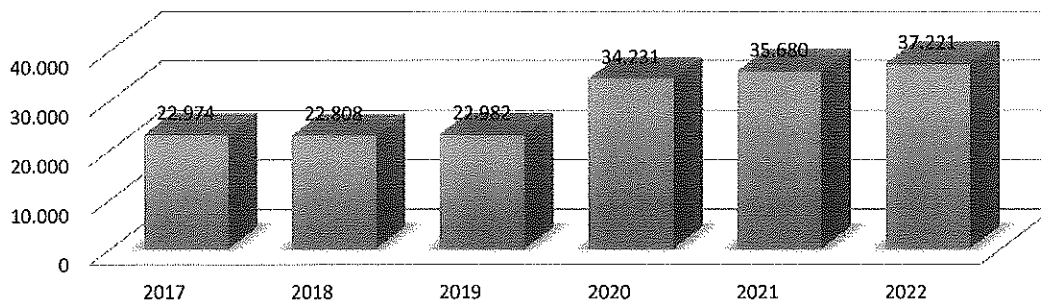
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



[Handwritten signature and stamp]



MUNICÍPIO DE IPOJUCA

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.351	20.648	16.193	9.004	5.393	4.413
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	25.351	20.648	16.193	9.004	5.393	4.413
DEDUÇÕES (II)	38.129	3.753	7.916	1.402	6.738	6.173
Ativo Disponível	50.164	47.265	35.555	36.977	38.345	39.764
Haveres Financeiros	-268	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	11.767	43.512	27.639	35.575	31.607	33.591
DCL (III) = (I-II)	-12.778	16.895	8.277	7.602	-1.346	-1.760

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

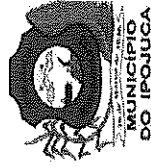
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	13.058	10.722	6.677	2.632	0	0
RPPS	11.497	8.842	6.187	3.532	3.041	2.550
FGTS			0	0	0	0
PASEP *	796	1.074	3.329	2.840	2.352	1.863
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	991		0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			0	0	0	0
TOTAIS	25.351	21.629	16.193	9.004	5.393	4.413

*Será inscrito na dívida do junto ao PASEP o valor de R\$ 2.286.741,70, referente a novo termo de parcelamento firmado no exercício de 2019, a ser amortizado em 60 parcelas.

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)	
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2019	47.265
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2019	816.892
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	864.157
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2019	60.080
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2019	768.522
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2019	35.555





MUNICÍPIO DE IPOJUCA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	%RCL	%RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	742.200	0,41	97,12	764.447	0,42	100,03		22.247	3,00
Receitas Primárias (I)	710.541	0,39	92,98	725.952	0,40	94,99		15.411	2,17
Despesa Total	742.200	0,41	97,12	801.624	0,44	104,90		59.424	8,01
Despesas Primárias (II)	735.267	0,40	96,21	708.352	0,39	92,69		-26.915	-3,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	-24.726	-0,01	-3,24	17.600	0,01	2,30		42.326	-171,18
Resultado Nominal	0	0,00	0,00	22.808	0,01	2,98		22.808	-
Dívida Pública Consolidada	12.223	0,01	1,60	20.648	0,01	2,70		8.425	68,93
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	0,00	16.895	0,01	2,21		16.895	-
ESPECIFICAÇÃO								VALOR - R\$ milhares	
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2018								182.800.000	
Receita Corrente Líquida Municipal em 2018.								764.210	

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2018 no valor de R\$ 182,8 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefem.pe.gov.br e IBGE em março de 2019.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2018, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2018.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE IPOJUCA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	656.476	764.447	16,447	816.892	6,860	906.066	10,916	938.448	3,574	994.464	5,969
Receitas Primárias (I)	599.798	725.952	21,033	773.398	6,536	848.676	9,733	877.443	3,390	929.676	5,953
Despesa Total	678.598	801.624	18,129	816.892	1,905	906.066	10,916	938.448	3,574	994.464	5,969
Despesas Primárias (II)	603.215	708.352	17,429	756.666	6,821	822.846	8,746	850.685	3,383	901.924	6,023
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.417	17.600	3,603	16.733	-0,285	25.830	0,987	26.758	0,006	27.752	-0,070
Resultado Nominal	22.974	22.808	-0,723	22.982	0,763	34.231	48,948	35.680	4,233	37.221	4,318
Dívida Pública Consolidada	25.351	20.648	-18,552	16.193	-21,577	9.004	-44,397	5.393	-40,108	4.413	-18,170
Dívida Consolidada Líquida	-12.778	16.895	-232,219	8.277	-51,010	7.602	-8,160	-1.346	-117,704	-1.760	30,808

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	710.932	795.789	11,936	816.892	2,652	871.218	6,650	870.158	-0,122	889.198	2,188
Receitas Primárias (I)	649.553	755.716	16,344	773.398	2,340	816.035	5,513	813.592	-0,299	831.268	2,173
Despesa Total	734.889	834.491	13,553	816.892	-2,109	871.217	6,650	870.158	-0,122	889.198	2,188
Despesas Primárias (II)	653.253	737.394	12,880	756.666	2,613	791.198	4,564	788.782	-0,305	806.453	2,240
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.700	18.322	3,464	16.733	-0,274	26.863	0,949	24.811	0,006	24.815	-0,068
Resultado Nominal	24.880	23.743	-4,568	22.982	-3,206	32.915	43,219	33.084	0,514	33.281	0,596
Dívida Pública Consolidada	27.454	21.495	-21,707	16.193	-24,665	8.657	-46,536	5.000	-42,244	3.946	-21,090
Dívida Consolidada Líquida	-13.838	17.588	-227,097	8.277	-52,939	7.309	-11,692	-1.248	-117,072	-1.574	26,141

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (junho de 2019), no PULDO 2019 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2017	2,95%
2018	4,03%
2019	4,10%
2020	4,00%
2021	3,70%
2022	3,70%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2017	- Valor Corrente x 1,0830
2018	- Valor Corrente x 1,0410
2019	- Valor Corrente
2020	- Valor Corrente / 1,0400
2021	- Valor Corrente / 1,0785
2022	- Valor Corrente / 1,1184



MUNICÍPIO DE IPOJUCA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

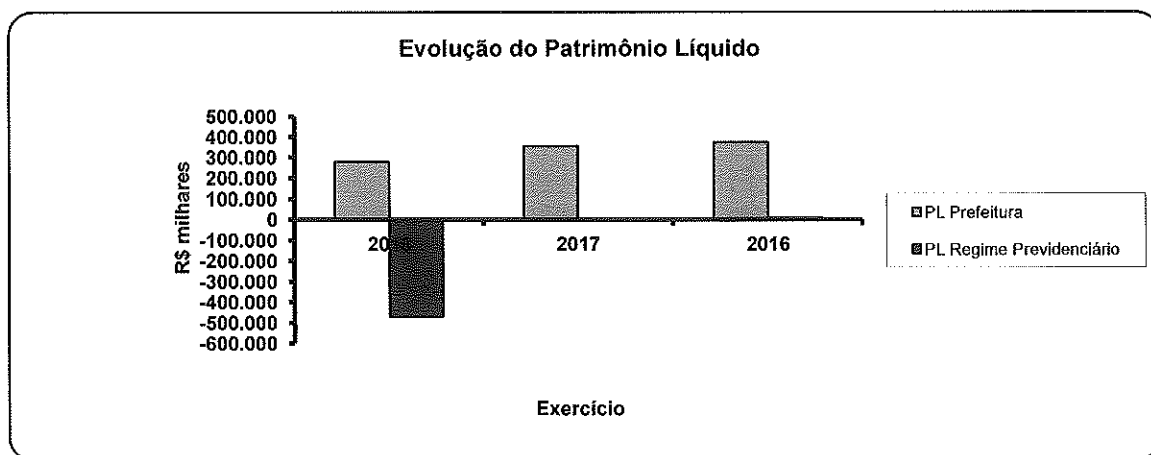
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	138	0	138	0	138	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	277.733	100	353.707	100	372.919	100
TOTAL	277.871	100	353.845	100	373.057	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	96.485	-20	96.485	2301	96.485	1081
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-567.844	120	-92.291	-2201	-87.556	-981
TOTAL	-471.359	100	4.194	100	8.929	100



Notas Explicativas: A constituição R\$ 709.892.289,97 e reversão R\$ 211.538.013,38 de provisões previdenciárias impactaram significativamente na variação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário do exercício de 2017 para o exercício de 2018.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE IPOJUCA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-IJe)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Notas Explicativas: Não houve receitas de alienação de bens nos exercícios de 2016, 2017 e 2018.



MUNICÍPIO DE IPOJUCA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	62.296	61.871	53.282
Receita de Contribuições dos Segurados	14.563	12.425	16.170
Civil	14.563	12.425	16.170
Ativo	14.257	11.974	15.624
Inativo	305	445	536
Pensionista	1	6	10
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	22.617	24.342	26.286
Civil	22.617	24.342	26.286
Ativo	22.617	24.342	26.286
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	20.956	20.509	5.629
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	20.956	20.509	5.629
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.160	4.595	5.197
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	222	208	195
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	3.938	4.387	5.002
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	62.296	61.871	53.282
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.890	2.064	2.259
Despesas Correntes	1.890	2.064	2.205
Despesas de Capital	-	-	54
PREVIDÊNCIA (VI)	22.783	29.411	33.446
Benefícios - Civil	22.783	29.411	33.446
Aposentadorias	19.665	25.674	29.154
Pensões	3.117	3.737	4.292
Outros Benefícios Previdenciários	1	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	24.673	31.476	35.705
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	37.623	30.396	17.577
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.066	7.428	9.642
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	20.156	11.794	12.830
Investimentos e Aplicações	142.163	186.605	209.644
Outro Bens e Direitos	14.739	15.107	15.612

continua



MUNICÍPIO DE IPOJUCA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (XI) = (IX + X)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

Nota: Não existem valores para RPPS - Fundo Financeiro em razão do Município não ter feito segregação de massa.

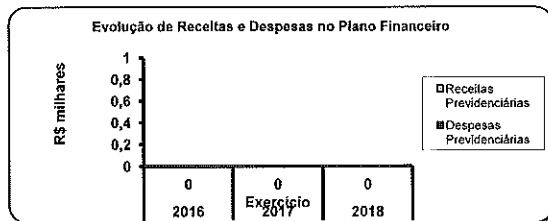
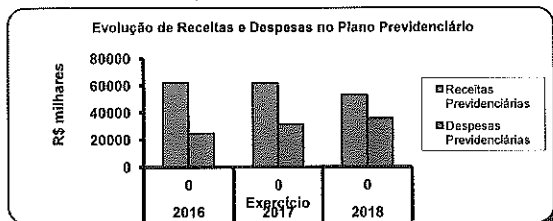


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE IPOJUCA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	-	-	-	212.679
2019	64.063	40.764	23.299	235.978
2020	70.128	44.556	25.572	261.550
2021	99.858	46.653	53.205	314.755
2022	103.803	49.113	54.690	369.445
2023	107.726	51.762	55.964	425.409
2024	111.330	58.109	53.221	478.630
2025	114.723	63.137	51.586	530.216
2026	118.264	66.578	51.686	581.902
2027	121.709	69.568	52.141	634.043
2028	125.210	72.295	52.915	686.958
2029	128.588	76.301	52.287	739.245
2030	131.802	79.391	52.411	791.656
2031	135.212	80.570	54.642	846.298
2032	138.600	82.224	56.376	902.674
2033	142.015	83.609	58.406	961.080
2034	146.000	85.004	60.996	1.022.076
2035	148.477	85.193	63.284	1.085.360
2036	152.288	85.623	66.665	1.152.025
2037	156.023	87.117	68.906	1.220.931
2038	159.124	91.481	67.643	1.288.574
2039	162.081	95.653	66.428	1.355.002
2040	164.887	99.756	65.131	1.420.133
2041	167.907	102.276	65.631	1.485.764
2042	171.059	104.098	66.961	1.552.725
2043	174.203	105.966	68.237	1.620.962
2044	176.899	109.775	67.124	1.688.086
2045	115.559	114.392	1.167	1.689.253
2046	114.255	114.785	530	1.688.723
2047	113.022	114.060	1.038	1.687.685
2048	112.075	111.963	112	1.687.797
2049	111.303	109.252	2.051	1.689.848
2050	110.714	106.145	4.569	1.694.417
2051	110.367	102.585	7.782	1.702.199
2052	110.348	98.486	11.862	1.714.061
2053	110.535	94.461	16.074	1.730.135

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE IPOJUCA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	111.006	90.285	20.721	1.750.856
2055	111.786	85.988	25.798	1.776.654
2056	112.876	81.668	31.208	1.807.862
2057	114.294	77.356	36.938	1.844.800
2058	116.072	73.031	43.041	1.887.841
2059	118.227	68.724	49.503	1.937.344
2060	120.783	64.450	56.333	1.993.677
2061	123.765	60.223	63.542	2.057.219
2062	127.195	56.059	71.136	2.128.355
2063	131.100	51.972	79.128	2.207.483
2064	135.503	47.979	87.524	2.295.007
2065	140.431	44.095	96.336	2.391.343
2066	145.907	40.333	105.574	2.496.917
2067	151.959	36.707	115.252	2.612.169
2068	158.613	33.230	125.383	2.737.552
2069	165.896	29.913	135.983	2.873.535
2070	173.836	26.766	147.070	3.020.605
2071	182.461	23.795	158.666	3.179.271
2072	191.802	21.009	170.793	3.350.064
2073	201.888	18.409	183.479	3.533.543
2074	212.753	16.000	196.753	3.730.296
2075	224.431	13.782	210.649	3.940.945
2076	236.957	11.755	225.202	4.166.147
2077	250.371	9.919	240.452	4.406.599
2078	264.713	8.270	256.443	4.663.042
2079	280.026	6.805	273.221	4.936.263
2080	296.356	5.518	290.838	5.227.101
2081	313.754	4.402	309.352	5.536.453
2082	332.271	3.446	328.825	5.865.278
2083	351.965	2.643	349.322	6.214.600
2084	372.896	1.981	370.915	6.585.515
2085	395.129	1.448	393.681	6.979.196
2086	418.733	1.029	417.704	7.396.900
2087	443.783	708	443.075	7.839.975
2088	470.359	470	469.889	8.309.864
2089	498.547	299	498.248	8.808.112
2090	528.438	182	528.256	9.336.368
2091	560.131	106	560.025	9.896.393
2092	593.731	59	593.672	10.490.065
2093	629.351	32	629.319	11.119.384

Projeção Atuarial, data base 31/12/2018, elaborada em 25/03/2019, pelo Atuário o Sr. Luiz Cláudio Kogut, Miba 1.308.

Nota: Não existem valores para RPPS - Fundo Financeiro em razão do Município não ter feito segregação de massa.



MUNICÍPIO DE IPOJUCA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



MUNICÍPIO DE IPOJUCA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	53.284
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	6.750
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	46.534
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	46.534
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	23.693
Novas DOCC	23.693
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	22.841

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para R\$ 1.040,00 e do aumento alíquota suplementar do RPPS de 12% para 16%.

2 - Foi considerado, para 2020, aumento de receita corrente de 6,83%, conforme demonstrado na metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas do Município.





MUNICÍPIO DE IPOJUCA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas: Ações emergenciais por ocorrência de enchentes e outras calamidades públicas.	3.218	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.218
SUBTOTAL	3.218	SUBTOTAL	3.218

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Auto de Infração - RFB	1.184	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de dotação de despesas discricionárias	1.184
Frustração na arrecadação de Convênios	27.960	Contigenciamento de despesas de investimentos vinculadas aos convênios	27.960
SUBTOTAL	29.144	SUBTOTAL	29.144
TOTAL	32.362	TOTAL	32.362

Nota: Existe um Auto de Infração impetrado pela Receita Federal do Brasil contra o município que pode afetar a Meta da Dívida Pública no valor de R\$ 23.679.181,58. A despesa projetada com amortização do parcelamento no exercício de 2020 é de R\$ 1.184.000,00